

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<u>PARECER</u>

TC-002121/026/08

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2008.

Prefeito: Paulo Henrique Alves de Alvarenga. **Acompanham:** TC-002121/126/08 e Expedientes:

TC-000262/003/09 e TC-002243/003/09.

Auditada por: UR-3 - DSF-II. Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

Execução Orçamentária: superávit de 1,65% = R\$ 157.657,11 Aplicação ensino: 22,88% Magistério: 61,19% FUNDEB: 90,24% Despesas com pessoal: 37,65% Aplicação na Saúde: 15,56% Remuneração do Prefeito: apartado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de abril de 2010, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Robson Marinho, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a formação de autos apartados para análise dos pagamentos realizados ao Prefeito de Tuiuti, durante o exercício de 2008, a título de subsídios.

Recomenda, ainda, ao atual Administrador, a observância do índice inflacionário ao estabelecer autorização para abertura de créditos suplementares; o atendimento à Lei 7.990/89 e ao artigo 24 do Decreto Federal 1/91; o cumprimento ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigo 59 da CLT; artigo 73, incisos VI, letra "b" e VII, da Lei 9.504 de 1997; artigos 85 e 89, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o atendimento à Lei Orgânica, às Instruções e Recomendações do Tribunal.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2010.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE